

CONVÊNIO
CIESP

DocuSign Envelope ID: A5C0896D-C663-84E1-8193-E3478A019632

JUCESP

11 26



JUCESP PROTOCOLO
2.399.101/26-1



CLUBE VITAL ACADEMIA DE FUTEBOL S.A.F.
CNPJ/MF nº 46.698.946/0001-74

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:00 horas do dia 30 de abril de 2026, na sede da Companhia localizada na Cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, no Estádio Marcos Eduardo Camargo Truvilho, Estrada Seicho-No-le, s/nº, Sala 1, Curral, CEP 18150-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), em decorrência da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro e secretariados pelo Sr. Antonio Carlos da Silva, escolhidos pelos acionistas presentes por unanimidade.
4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 acompanhadas do relatório da administração, do parecer do conselho de administração e do parecer do conselho fiscal; (ii) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) reeleição dos membros do Conselho de Administração; (iv) reeleição dos membros do Conselho Fiscal; (v) fixação da remuneração global anual da administração da Companhia; e (iv) fixação da remuneração global anual do conselho fiscal da Companhia; (b) Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: (i) alteração do endereço da sede da Companhia; (ii) abertura de filial da Companhia; e (iii) reforma e consolidação do estatuto, tendo em vista as alterações.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, ressalvas ou declarações de voto em separado, deliberaram por:

5.1. Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

5.1.1. Aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 acompanhadas do relatório da administração, do parecer do conselho de administração e do parecer do conselho fiscal.

5.1.2. Aprovar a destinação do prejuízo apurado pela Companhia no exercício de 2025, no valor de R\$ 8.853.231,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e duzentos e trinta e um reais) à conta de prejuízos acumulados, de forma que, tendo em vista a apuração de prejuízo pela Companhia no exercício de 2025, não haverá a distribuição de dividendos aos acionistas.

5.1.3. Aprovar a reeleição dos Srs.: (a) Antonio Carlos da Silva, brasileiro, casado, técnico desportivo, portador da cédula de identidade RG nº 4.854.454-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 593.345.258-00, residente e domiciliado à Rua das Margaridas, nº 133,



Docusign Envelope ID: A5C0896D-C663-84E1-8193-E3479A019632



apto 32, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04704-040; (b) Mauro Bergstein, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 36.304.400-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.374.347-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Antônio Batista Pereira, nº 250, Jardim Guedala, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05613-080; e (c) Paulo Rogério do Nascimento Cardoso, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.848.263-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.803.207-82, residente e domiciliado na Rua Caravelas, nº 431, apto. 71, Vila Mariana, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04012-060, como membros do Conselho de Administração, com prazo de mandato de 3 (três) anos, iniciando-se nesta data e estendendo-se até 30 de abril de 2029, permanecendo em seus cargos até a investidura de seus sucessores, permitida a reeleição.

Os membros do Conselho de Administração ora reeleitos tomam posse nesta data, conforme Termos de Posse que fazem parte integrante desta Ata como Anexos I a III.

5.1.4. Aprovar a reeleição dos Srs.: (a) Marcos Leite de Castro, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.881 e no CPF/MF sob o nº 074.935.727-47, residente e domiciliado, com endereço profissional à Rua Lauro Muller, nº 116, sala 502, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-160; (b) Raphael Luis Greco de Souza, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.292.989-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.481.948-48, residente e domiciliado na Rua Soldado José Wsoeck, nº 75, apto. 24, Jardim Figueira, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07063-061; e (c) Oldemar Elias, brasileiro, casado, professor de educação física, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.668.854-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 963.202.228-91, residente e domiciliado na Rua Lacedemônia, nº 587, apto. 43B, Jardim Brasil, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04634-020, como Conselheiros Fiscais, para um novo mandato, com prazo de duração de 3 (três) anos, iniciando-se nesta data e estendendo-se até 30 de abril de 2029, permanecendo em seus cargos até a investidura de seus sucessores, permitida a reeleição; e dos Srs.: (a) Bruna Veronica Willwogl Greco De Souza, brasileiro, casada, administradora, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.265.415-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 351.619.298-47, residente e domiciliado na Rua Santa Izabel, nº 571, apt. 314, Vila Augusta, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07023-022; (b) Luiz Alves de Souza, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.768.009, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.100.718-40, residente e domiciliado na Avenida Amazonita, nº 906, Jardim Fazenda Rincão, na cidade Arujá, Estado de São Paulo, CEP 07428-165; e (c) Edgar Aparecido Nogueira Junior, brasileiro, casado, engenheiro de produção mecânica, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.246.700-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.240.388-61, residente e domiciliado na Passagem Abaré, nº 140, casa 13, Chácara Quiriri, na Cidade Carapicuíba, Estado de São Paulo, CEP 06341430, como suplentes dos Conselheiros Fiscais da Companhia.

Os membros titulares do Conselho Fiscal e suplentes ora eleitos tomam posse nesta data, conforme Termos de Posse que fazem parte integrante desta Ata como Anexos IV a IX.

5.1.5. Fixar a remuneração anual global da administração da Companhia, compreendendo os membros da Diretoria e do Conselho de Administração, no montante de até R\$ 136.164,00 (cento e trinta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais), a ser individualizado pelo Conselho de Administração da Companhia.

5.1.6. Fixar a remuneração anual global do Conselho Fiscal da Companhia, no montante de até R\$ 58.356,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais) a ser individualizado pelo Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto no artigo 162, §3º da Lei nº 6.404/1976.

5.2. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

5.2.1. Aprovar a atualização do endereço da sede da Companhia de Estrada Seicho-No-le, s/nº, Sala 1, Curral, CEP 18150-000 para Estrada Seicho-No-le, s/nº, Sala 1, Paiol Pequeno, CEP 18151-123, na mesma Cidade e Estado.

5.2.2. Aprovar a abertura de filial da Companhia, a ser instalada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Américo Falcão, 486, Vila Pirajussara, CEP 05786-010, a qual funcionará para o exercício de atividades operacionais, administrativas e de apoio.

5.2.3. Em decorrência das deliberações constantes dos itens 5.2.1 e 5.2.2 acima, aprovar a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, no Estádio Marcos Eduardo Camargo Truvilho, Estrada Seicho-No-le, s/nº, Sala 1, Paiol Pequeno, CEP 18151-123 e filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua América Falcão, 486, Vila Pirajussara, CEP 05786-010.”

5.2.4. Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo X à presente ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, por meio de ferramenta de assinatura e validação eletrônica nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e à página de certificação, as quais serão parte integrante deste instrumento. Será considerada como data de assinatura da presente ata a data constante abaixo, independentemente daquela indicada no certificado de conclusão de assinaturas da plataforma de assinatura eletrônica.

Ibiúna/SP, 30 de abril de 2026.

<Documento assinado eletronicamente>

[Remanescente da página deixada em branca intencionalmente]

JUCESP

Docusign Envelope ID: A5C0896D-C663-84E1-8193-E3A019832

14726

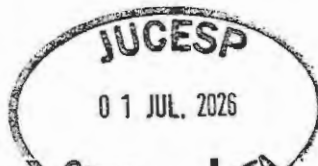
[Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Clube Vital
Academia de Futebol S.A. e infra assinadas em 30 de abril de 2026]

Mesa:

DocuSigned by: <i>Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro</i> 7FB7C34AD8FE43E... ANTONIO AFFONSO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO Presidente	Assinado por: <i>Antonio Carlos Silva</i> 1544F547D412400... ANTONIO CARLOS DA SILVA Secretário
--	--

Acionistas Presentes:

DocuSigned by: <i>Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro</i> 7FB7C34AD8FE43E... ANTONIO AFFONSO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO	Assinado por: <i>Antonio Carlos Silva</i> 1544F547D412400... ANTONIO CARLOS DA SILVA
DocuSigned by: <i>Carlos Alberto Guidi da Silva</i> 0BA2382681D6411... CARLOS ALBERTO GUIDI DA SILVA	DocuSigned by: <i>Jamil Mucheroni</i> 96168383D43F44A... JAMIL MUCHERONI DE OLIVEIRA



**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO
CLUBE VITAL ACADEMIA DE FUTEBOL S.A.F.
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026, ÀS 10:00 HORAS**

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Neste ato, o Sr. **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico desportivo, portador da cédula de identidade RG nº 4.854.454-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 593.345.258-00, residente e domiciliado à Rua Dr. Antonio Bento, nº 504, apto 142, Bloco A, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04750-001, toma posse como membro do Conselho de Administração do **CLUBE VITAL ACADEMIA DE FUTEBOL S.A.F.**, sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, no Estádio Marcos Eduardo Camargo Truvilho, Estrada Seicho-No-Ie, s/nº, Sala 1, Curral, CEP 18150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.698.946/0001-74 ("Companhia"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, com mandato de 3 (três) anos que se inicia nesta data e se encerra em 30 de abril de 2029, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **ANTONIO CARLOS DA SILVA** declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021, que não figura como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol, associação civil ou sociedade empresarial dedicada ao fomento e à prática do futebol ou confederação, federação ou liga que administra, dirige, regulamenta ou organiza competição profissional de futebol, e que não atua como atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade.

Este documento é assinado utilizando a ferramenta de assinatura de validação eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto 2001, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e à página de certificação as quais são partes integrantes deste instrumento.

Ibiúna/SP, 30 de abril de 2026.

Assinado por:

Antonio Carlos Silva

ANTONIO CARLOS DA SILVA

Conselho de Administração

Mesa:

DocuSigned by:

Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro

ANTONIO AFFONSO MAC DOWELL LEITE DE

CASTRO

Presidente

Assinado por:

Antonio Carlos Silva

ANTONIO CARLOS DA SILVA

Secretário

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO
CLUBE VITAL ACADEMIA DE FUTEBOL S.A.F.
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026, ÀS 10:00 HORAS

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Neste ato, o Sr. **MAURO BERGSTEIN**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 36.304.400-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.374.347-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Antônio Batista Pereira, nº 250, Jardim Guedala, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05613-080, toma posse como membro do Conselho de Administração do CLUBE VITAL ACADEMIA DE FUTEBOL S.A.F., sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, no Estádio Marcos Eduardo Camargo Truvilho, Estrada Seicho-No-Ie, s/nº, Sala 1, Curral, CEP 18150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.698.946/0001-74 ("Companhia"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, com mandato de 3 (três) anos que se inicia nesta data e se encerra em 30 de abril de 2029, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **MAURO BERGSTEIN** declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021, que não figura como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol, associação civil ou sociedade empresarial dedicada ao fomento e à prática do futebol ou confederação, federação ou liga que administra, dirige, regulamenta ou organiza competição profissional de futebol, e que não atua como atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade.

Documento assinado utilizando a ferramenta de assinatura de validação eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto 2001, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e à página de certificação as quais são partes integrantes deste instrumento.

Ibiúna/SP, 30 de abril de 2026.

Assinado por:

Mauro Bergstein

MAURO BERGSTEIN

Conselho de Administração

Mesa:

DocuSigned by:

Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro

**ANTONIO AFFONSO MAC
DOWELL LEITE DE CASTRO**
Presidente

Assinado por:

Antonio Carlos Silva

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Secretário

**ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO
CLUBE VITAL ACADEMIA DE FUTEBOL S.A.F.
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026, ÀS 10:00 HORAS**

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

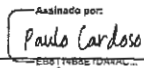
Neste ato, o Sr. **PAULO ROGÉRIO DO NASCIMENTO CARDOSO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.848.263-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.803.207-82, residente e domiciliado na Rua Caravelas, nº 431, apto. 71, Vila Mariana, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04012-060, toma posse como membro do Conselho de Administração do **CLUBE VITAL ACADEMIA DE FUTEBOL S.A.F.**, sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, no Estádio Marcos Eduardo Camargo Truvilho, Estrada Seicho-No-Ie, s/nº, Sala 1, Curral, CEP 18150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.698.946/0001-74 ("Companhia"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, com mandato de 3 (três) anos que se inicia nesta data e se encerra em 30 de abril de 2029, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **PAULO ROGÉRIO DO NASCIMENTO CARDOSO** declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021, que não figura como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol, associação civil ou sociedade empresarial dedicada ao fomento e à prática do futebol ou confederação, federação ou liga que administra, dirige, regulamenta ou organiza competição profissional de futebol, e que não atua como atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade.

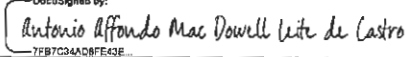
Documento assinado utilizando a ferramenta de assinatura de validação eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto 2001, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e à página de certificação as quais são partes integrantes deste instrumento.

Ibiúna/SP, 30 de abril de 2026.

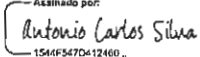
Assinado por:


PAULO ROGÉRIO DO NASCIMENTO CARDOSO
Conselho de Administração

Mesa:

DocuSigned by:


ANTONIO AFFONSO MAC
DOWELL LEITE DE CASTRO
Presidente

Assinado por:


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Secretário

**ANEXO IV À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO
CLUBE VITAL ACADEMIA DE FUTEBOL S.A.F.
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026, ÀS 10:00 HORAS**

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Neste ato, o Sr. **MARCOS LEITE DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.881 e no CPF/MF sob o nº 074.935.727-47, residente e domiciliado, com endereço profissional à Rua Lauro Muller, nº 116, sala 502, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-160, toma posse como membro do Conselho Fiscal do CLUBE VITAL ACADEMIA DE FUTEBOL S.A.F., sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, no Estádio Marcos Eduardo Camargo Truvilho, Estrada Seirho-Nn-le, s/nº, Sala 1, Curral, CEP 18150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.698.946/0001-74 ("Companhia"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, com mandato de 3 (três) anos que se inicia nesta data e se encerra em 30 de abril de 2029, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **MARCOS LEITE DE CASTRO** declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021, que não figura como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol, associação civil ou sociedade empresarial dedicada ao fomento e à prática do futebol ou confederação, federação ou liga que administra, dirige, regulamenta ou organiza competição profissional de futebol, e que não atua como atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade.

Documento assinado utilizando a ferramenta de assinatura de validação eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto 2001, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e à página de certificação as quais são partes integrantes deste instrumento.

Ibiúna/SP, 30 de abril de 2026.

DocuSigned by:

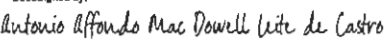


MARCOS LEITE DE CASTRO

Conselho Fiscal

Mesa:

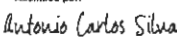
DocuSigned by:



**ANTONIO AFFONSO MAC
DOWELL LEITE DE CASTRO**

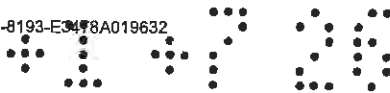
Presidente

Assinado por:



ANTONIO CARLOS DA SILVA

Secretário



TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

—Asinado por:

Raphael Luis Greco de Souza

RAPHAEL LUIS GRECO DE SOUZA

Conselho Fiscal

Mesa:

DocuSigned by:

Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro

**ANTONIO AFFONSO MAC
DOWELL LEITE DE CASTRO**
Presidente

—Asignada por

Antonio Carlos Silva

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Secretário

**ANEXO VI À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO
CLUBE VITAL ACADEMIA DE FUTEBOL S.A.F.
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026, ÀS 10:00 HORAS**

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Neste ato, o Sr. **OLDEMAR ELIAS**, brasileiro, casado, professor de educação física, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.668.854-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 963.202.228-91, residente e domiciliado na Rua Lacedemônia, nº 587, apto. 43B, Jardim Brasil, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04634-020, toma posse como membro do Conselho Fiscal do **CLUBE VITAL ACADEMIA DE FUTEBOL S.A.F.**, sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, no Estádio Marcos Eduardo Camargo Truvilho, Estrada Seicho-No-Ie, s/nº, Sala 1, Curral, CEP 18150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.698.946/0001-74 ("Companhia"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, com mandato de 3 (três) anos que se inicia nesta data e se encerra em 30 de abril de 2029, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **OLDEMAR ELIAS** declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021, que não figura como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol, associação civil ou sociedade empresarial dedicada ao fomento e à prática do futebol ou confederação, federação ou liga que administra, dirige, regulamenta ou organiza competição profissional de futebol, e que não atua como atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade.

Documento assinado utilizando a ferramenta de assinatura de validação eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto 2001, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e à página de certificação as quais são partes integrantes deste instrumento.

Ibiúna/SP, 30 de abril de 2026.

Assinado por:

Oldemar Elias

4PC5074172ACMAC

OLDEMAR ELIAS

Conselho Fiscal

Mesa:

DocuSigned by:

Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro

1107654AD0F44E

**ANTONIO AFFONSO MAC
DOWELL LEITE DE CASTRO**

Presidente

Assinado por:

Antonio Carlos Silva

1541P52705174259

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Secretário

**ANEXO VII À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO
CLUBE VITAL ACADEMIA DE FUTEBOL S.A.F.
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026, ÀS 10:00 HORAS**

TERMO DE POSSE DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Neste ato, o Sr. **BRUNA VERONICA WILLWOGL GRECO DE SOUZA**, brasileiro, casada, administradora, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.265.415-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 351.619.298-47, residente e domiciliado na Rua Santa Izabel, nº 571, apt. 314, Vila Augusta, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07023-022, toma posse como membro suplente do Conselho Fiscal do **CLUBE VITAL ACADEMIA DE FUTEBOL S.A.F.**, sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, no Estádio Marcos Eduardo Camargo Truvilho, Estrada Seicho-No-Ie, s/nº, Sala 1, Curral, CEP 18150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.698.946/0001-74 ("Companhia"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, com mandato de 3 (três) anos que se inicia nesta data e se encerra em 30 de abril de 2029, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **BRUNA VERONICA WILLWOGL GRECO DE SOUZA** declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021, que não figura como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol, associação civil ou sociedade empresarial dedicada ao fomento e à prática do futebol ou confederação, federação ou liga que administra, dirige, regulamenta ou organiza competição profissional de futebol, e que não atua como atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade.

Documento assinado utilizando a ferramenta de assinatura de validação eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto 2001, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e à página de certificação as quais são partes integrantes deste instrumento.

Ibiúna/SP, 30 de abril de 2026.

Assinado por:

BRUNA VERONICA WILLWOGL GRECO DE SOUZA

227 DE 0001-0001-0001

BRUNA VERONICA WILLWOGL GRECO DE SOUZA

Conselho Fiscal

Mesa:

DocuSigned by:

Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro

**ANTÔNIO AFFONSO MAC
DOWELL LEITE DE CASTRO**

Presidente

Assinado por:

Antonio Carlos Silva

ANTONIO CARLOS DA SILVA

Secretário

**ANEXO VIII À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO
CLUBE VITAL ACADEMIA DE FUTEBOL S.A.F.
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026, ÀS 10:00 HORAS**

TERMO DE POSSE DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

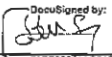
Neste ato, o Sr. **LUIZ ALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.768.009, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.100.718-40, residente e domiciliado na Avenida Amazonita, nº 906, Jardim Fazenda Rincão, na cidade Arujá, Estado de São Paulo, CEP 07428-165, toma posse como membro suplente do Conselho Fiscal do **CLUBE VITAL ACADEMIA DE FUTEBOL S.A.F.**, sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, no Estádio Marcos Eduardo Camargo Truvilho, Estrada Seicho-Nole, s/nº, Sala 1, Curral, CEP 18150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.698.946/0001-74 ("Companhia"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária Extraordinária realizada nesta data, com mandato de 3 (três) anos que se inicia nesta data e se encerra em 30 de abril de 2029, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **LUIZ ALVES DE SOUZA** declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

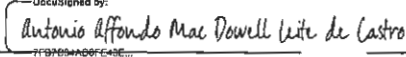
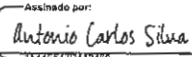
Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021, que não figura como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol, associação civil ou sociedade empresarial dedicada ao fomento e à prática do futebol ou confederação, federação ou liga que administra, dirige, regulamenta ou organiza competição profissional de futebol, e que não atua como atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade.

Documento assinado utilizando a ferramenta de assinatura de validação eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto 2001, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e à página de certificação as quais são partes integrantes deste instrumento.

Ibiúna/SP, 30 de abril de 2026.

DocuSigned by:

71BE2585A2C6C0
LUIZ ALVES DE SOUZA
Conselho Fiscal

Mesa:

DocuSigned by:  7F0705A8D0FC43E ANTONIO AFFONSO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO Presidente	Assinado por:  1544F5D711736C ANTONIO CARLOS DA SILVA Secretário
---	---

**ANEXO IX À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO
CLUBE VITAL ACADEMIA DE FUTEBOL S.A.F.**
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026, ÀS 10:00 HORAS

TERMO DE POSSE DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Neste ato, o Sr. **EDGAR APARECIDO NOGUEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro de produção mecânica, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.246.700-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.240.388-61, residente e domiciliado na Passagem Abaré, nº 140, Chácara Quiriri, na Cidade Carapicuíba, Estado de São Paulo, CEP 06341-430, toma posse como membro suplente do Conselho Fiscal do **CLUBE VITAL ACADEMIA DE FUTEBOL S.A.F.**, sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, no Estádio Marcos Eduardo Camargo Truvilho, Estrada Seicho-No-Ie, s/nº, Sala 1, Curral, CEP 18150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.698.946/0001-74 ("Companhia"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, com mandato de 3 (três) anos que se inicia nesta data e se encerra em 30 de abril de 2029, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **EDGAR APARECIDO NOGUEIRA JUNIOR** declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021, que não figura como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol, associação civil ou sociedade empresarial dedicada ao fomento e à prática do futebol ou confederação, federação ou liga que administra, dirige, regulamenta ou organiza competição profissional de futebol, e que não atua como atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade.

Documento assinado utilizando a ferramenta de assinatura de validação eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto 2001, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e à página de certificação as quais são partes integrantes deste instrumento.

Ibiúna/SP, 30 de abril de 2026.

Assinado por:

EDGAR APARECIDO NOGUEIRA JUNIOR

EDGAR APARECIDO NOGUEIRA JUNIOR

Conselho Fiscal

Mesa:

DocuSigned by:

Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro

**ANTONIO AFFONSO MAC
DOWELL LEITE DE CASTRO**

Presidente

Assinado por:

Antonio Carlos Silva

ANTONIO CARLOS DA SILVA

Secretário

**ANEXO X À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO
CLUBE VITAL ACADEMIA DE FUTEBOL S.A.F.
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026, ÀS 10:00 HORAS**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A sociedade anônima do futebol é denominada **CLUBE VITAL ACADEMIA DE FUTEBOL S.A.F.** ("Companhia"), tendo sido originada da transformação da associação sem fins econômicos, **CLUBE VITAL ACADEMIA DE FUTEBOL**, e se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei nº 14.193/21 ("Lei da SAF") e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das S/A").

Parágrafo Primeiro. A Companhia está sujeita a todas as normas, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas da Federação Paulista de Futebol ("FPF"), da Confederação Brasileira de Futebol ("CBF"), da Confederação Sul-Americana de Futebol ("CONMEBOL") e da Federação Internacional de Futebol ("FIFA").

Parágrafo Segundo. O Companhia concederá livre acesso em suas praças desportivas aos membros das entidades de administração do desporto (incluindo, mas não se limitando a Federação Paulista de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol) a que estiver filiado, com direito às prerrogativas cabíveis às funções que exerçam.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, no Estádio Marcos Eduardo Camargo Truvilho, Estrada Seicho-No-Ie, s/nº, Sala 1, Paio Pequeno, CEP 18151-123 e filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Américo Falcão, 486, Vila Pirajussara, CEP 05786-010.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da Assembleia Geral e observados os termos deste Estatuto Social, a Companhia poderá abrir e manter filiais, escritórios, representações ou outros estabelecimentos em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo. 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol profissional e não profissional, nas suas modalidades masculino e feminino;
- (ii) a formação de atletas profissionais e não profissionais de futebol, nas modalidades masculino e feminino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;
- (iii) a gestão e a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual e de imagem de sua propriedade ou dos quais seja cessionário, bem como aqueles de titularidade de terceiros e que sejam relacionados ao futebol;
- (iv) quaisquer outras atividades conexas ao futebol, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais;
- (v) a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;

(vi) a participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas no objeto social, com exceção do item (ii) supra descrito.

Artigo 4º. A duração da Companhia será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações, dividido em (a) 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, com 1 voto por ação e (b) 5.000 (cinco mil) ações preferenciais sem direito de voto, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Cada ação preferencial terá prioridade no reembolso do capital em relação a cada ação ordinária, e não confere direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Terceiro. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 1 (um) proprietário para cada ação.

Parágrafo Quarto. As ações não são conversíveis em outro tipo, forma ou classe de ações, a menos que expressamente autorizado pelos acionistas em Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 6º. Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital, na proporção das ações detidas pelos mesmos, observado o procedimento descrito no Capítulo VI deste Estatuto Social e as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. As novas ações emitidas no âmbito de eventuais aumentos de capital decorrentes da apropriação de lucros ou reservas serão distribuídas aos acionistas na proporção de suas respectivas participações no capital social total da Companhia, sendo facultado ainda à Companhia proceder, nessa hipótese, com o aumento de capital sem a emissão de novas ações. Da mesma forma, qualquer redução no capital social da Companhia deverá ser feita na proporção da participação societária detida por cada um dos acionistas no capital social da Companhia anteriormente à redução.

Artigo 7º. A Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, até o montante do saldo de lucro e reservas, com exceção da reserva legal, sem redução do capital social, observados os requisitos estabelecidos pelo artigo 30, Parágrafo 1º, da Lei 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

Artigo 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria e um Conselho de Administração e terá ainda um Conselho Fiscal em funcionamento permanente. Tais órgãos exercerão suas respectivas funções de acordo com o disposto neste Estatuto Social, em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. É vedado o acúmulo de cargos de membro do Conselho de Administração e de membro do Conselho Fiscal da Companhia.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia deverão fornecer declaração de desimpedimento nos termos dos artigos 147 e 162, conforme aplicável, da Lei das S/A, bem como do artigo 5º, da Lei da SAF.

Artigo 9º. Observadas as disposições da Lei da SAF, os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão fazer jus a uma remuneração mensal, a ser determinada pelos acionistas em Assembleia Geral de Acionistas, a qual será deduzida da conta de despesas gerais da Companhia, conforme aplicável.

Seção I Diretoria

Artigo 10. A Diretoria será composta por 6 (seis) diretores, sendo: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor de Saúde e Performance e Diretor de Relações com Mercado e Competições ("Diretores"), todos profissionais de reconhecida capacidade técnica em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Primeiro. Os diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato dos diretores será prorrogável até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. Os Diretores poderão ser substituídos ou destituídos do cargo, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de vacância em qualquer cargo da Diretoria em decorrência de falecimento, renúncia, destituição ou outros casos previstos em lei, o Conselho de Administração elegerá o substituto em reunião especialmente convocada para este fim, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi verificado o evento causador da vacância. O mandato do novo membro encerrar-se-á na data em que expirar os mandatos dos demais membros da Diretoria.

Artigo 11. A Diretoria será responsável pela administração e gerência da Companhia, bem como pela gestão do dia-a-dia da Companhia, observadas as atribuições e poderes conferidos por este Estatuto Social e pela legislação em vigor, incluindo, sem limitação, a representação da Companhia perante ligas nacionais e internacionais, Federações e Confederações do Esporte,

Tribunais de Justiça Desportiva nacionais e internacionais, Tribunais de jurisdição geral, instituições financeiras e entidades da administração pública brasileira, podendo, para tanto, atuar em conjunto ou isoladamente, conforme aplicável, assinar documentos, realizar operações e praticar todos os atos relacionados ao objeto social da Companhia. A Diretoria deverá seguir e implementar e fazer observar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Além das atribuições previstas no caput deste Artigo 11, caberá ao Diretor Presidente:

- (i) Representar a Diretoria perante o Conselho de Administração e os acionistas;
- (ii) Analisar o plano anual de atividades e o orçamento anual da Companhia, elaborado pelo Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- (iii) Implementar as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Além das atribuições previstas no caput deste Artigo 11, caberá ao Diretor Vice-Presidente:

- (i) Substituir o Presidente em caso de vacância ou impedimento;
- (ii) Exercer quaisquer funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente;
- (iii) Representar a Companhia nos termos do Parágrafo único do Artigo 12 abaixo;

Parágrafo Terceiro. Além das atribuições previstas no caput e nos parágrafos primeiro e segundo deste Artigo 11, caberá ao Diretor Presidente e ao Vice-Presidente, isoladamente ou em conjunto:

- (i) Propor a contratação de técnicos, atletas e profissionais especializados;
- (ii) Organizar e propiciar a oferta de sistemática com fins preparatórios aos atletas, para que possam desenvolver condições técnicas, físicas e competitivas desejáveis a serem inseridos no futebol profissional;
- (iii) Coordenar profissionais e prestadores de serviços da área técnica, inclusive aqueles que integrem as comissões técnicas das equipes da Companhia;
- (iv) Atuar na captação e retenção de atletas, bem como na prospecção de parcerias esportivas para a Companhia;
- (v) Coordenar os aspectos técnicos relativos aos treinamentos das equipes da Companhia e à participação da Companhia em partidas amistosas ou competitivas;
- (vi) Coordenar o funcionamento dos departamentos de futebol profissional e não profissional da Companhia;
- (vii) Executar todas as atividades necessárias para o pleno desenvolvimento técnico dos departamentos de futebol e de seus atletas;

Parágrafo Quarto. Além das atribuições previstas no caput deste Artigo 11, caberá ao Diretor Administrativo e ao Diretor Financeiro:

- (i) Elaborar e submeter ao Diretor Presidente o plano anual de atividades e orçamento anual da Companhia a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- (ii) Elaborar, o Relatório Anual da Companhia a ser submetido ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, que compreenderá os relatórios periódicos elaborados na íntegra, com informações econômico-financeiras, transações com partes relacionadas, remuneração dos diretores e empregados da Companhia, bem como detalhamento do modelo de gestão e governança da Companhia;
- (iii) Elaborar o Balanço Anual da Companhia, a ser submetido ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, assinado em conjunto com o contador da Companhia;
- (iv) Adquirir todo o material necessário à consecução do objeto social da Companhia;
- (v) Coordenar a boa aplicação dos recursos com vistas à consecução do objeto social da Companhia;
- (vi) Realizar a gestão do fluxo de caixa da Companhia;
- (vii) Supervisionar e controlar as questões financeiras da Companhia, tais como as receitas, despesas e aplicações financeiras;
- (viii) Executar todas as atividades necessárias para o funcionamento regular da Companhia sob o aspecto financeiro e administrativo.

Parágrafo Quinto. As atribuições específicas dos Diretores de Saúde e Performance e de Relações de Mercado e Competições serão definidas pelo Conselho de Administração, podendo incluir, dentre outras:

- (i) gestão da performance esportiva, saúde e desenvolvimento físico dos atletas;
- (ii) desenvolvimento de parcerias comerciais, relações institucionais e participação em competições e mercados esportivos.

Artigo 12. A Companhia será representada conjuntamente pelo Diretor Presidente com o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro, ou com 1 (um) procurador nomeado na forma do parágrafo único do artigo 13 abaixo, ou então pelo Diretor Vice-Presidente com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Financeiro, ou com 1 (um) procurador nomeado na forma do parágrafo único do artigo 13 abaixo, observadas as disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, inclusive para a prática de atos como os de assinar e endossar cheques, assinar contratos, notas promissórias, constituir procuradores, representar a Companhia em Juízo ou fora dele e perante terceiros em geral, adquirir, alienar ou onerar bens sociais, móveis ou imóveis, transigir e renunciar direitos.

Parágrafo Único. Perante as entidades (regionais e nacionais) de administração do esporte e as ligas, bem como perante demais órgãos e autoridades públicas, a Companhia será representada por seu Diretor Financeiro ou, na ausência deste, por seu Vice-Presidente.

Artigo 13. A Companhia poderá constituir procuradores para representá-la em quaisquer fins lícitos, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas conjuntamente pelo Diretor Presidente com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Financeiro ou pelo Diretor Vice-Presidente com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e deverão ser outorgadas por prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. O substabelecimento de procuração com poderes ad negotia é proibido.

Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que necessário, mediante convocação de um de seus membros por e-mail enviado aos demais.

Artigo 15. Todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia, em seu nome, em desacordo com o disposto neste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, em especial a assunção de responsabilidades em favor de terceiros e a alienação de ativos da Companhia, serão nulos e sem efeito em relação à Companhia ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro. O membro da Diretoria não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da Companhia em virtude de ato regular de gestão, mas responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder com culpa ou dolo ou em violação à lei ou ao presente Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. É vedado aos membros da Diretoria ocupar cargo no Conselho Fiscal.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O mandato dos Conselheiros será prorrogável até a investitura de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de vacância em qualquer cargo do Conselho de Administração em decorrência de falecimento, renúncia, destituição ou outros casos previstos em lei, a Assembleia Geral de Acionistas elegerá o substituto em assembleia especialmente convocada para esse fim, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi verificado o evento causador da vacância. O mandato do novo membro encerrar-se-á na data em que expirar o mandato dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o membro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros, na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade escolhida, ou, ainda, por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, desde que todos os membros assinem a respectiva ata ao final da reunião. As atas das reuniões serão registradas nos livros da Companhia.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de carta registrada, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita com comprovante de recebimento, expedida por qualquer de seus membros, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, devendo dela constar o local, dia e horário da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Segundo. A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, sendo considerado presente à reunião o membro do Conselho que enviar aos demais membros seu voto, por escrito, com relação às matérias a serem discutidas na ordem do dia em tal reunião.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e poderão deliberar validamente com a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerados presentes aqueles que tenham enviado seu voto por escrito com relação às matérias a serem discutidas na ordem do dia antes do início da reunião.

Parágrafo Quarto. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, exceto nas hipóteses em que a legislação aplicável exigir quórum qualificado para aprovação.

Artigo 18. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) Estabelecer as diretrizes gerais para os negócios da Companhia;
- (ii) Eleger e destituir Diretores, bem como fixar suas atribuições e distribuir a remuneração global estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas entre os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) Deliberar sobre a abertura e fechamento de subsidiárias, filiais, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do País ou no exterior;
- (iv) Fiscalizar a gestão da Companhia pela Diretoria, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou a celebrar, bem como quaisquer outros atos;
- (v) Convocar as Assembleias Gerais de Acionistas;
- (vi) Analisar e manifestar-se sobre os relatórios e contas da Diretoria;
- (vii) Aprovar o plano anual de atividades da Companhia, bem como planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimentos apresentados pela Diretoria;
- (viii) Deliberar sobre o orçamento anual da Companhia a ser aprovado em Assembleia Geral de Acionistas; e
- (ix) a nomeação e substituição dos auditores independentes da Companhia;



DocuSign Envelope ID: A5C0896D-C663-84E1-8193-E3478A049632



Conselho Fiscal

Artigo 19. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e o mesmo número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O mandato dos Conselheiros Fiscais será prorrogável até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância de cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, em decorrência de falecimento, renúncia, destituição ou outras hipóteses previstas em lei, o respectivo membro suplente do Conselho Fiscal deverá completar o mandato.

Parágrafo Terceiro. A substituição de membro do Conselho Fiscal por suplente também se dará em qualquer oportunidade em que o respectivo membro efetivo estiver impossibilitado de comparecer à reunião.

Parágrafo Quarto. Adicionalmente aos critérios de elegibilidade previstos no artigo 5º da Lei da SAF, e nos artigos 147, §1º, e 162 da Lei das S/ A, não poderão ser eleitos como membros ou suplentes do Conselho Fiscal membro da Diretoria, do Conselho de Administração ou que exerça qualquer outra função, remunerada ou não, na Companhia, bem como seu cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Artigo 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Acompanhar e fiscalizar a gestão da Companhia pela Diretoria;
- (ii) Emitir pareceres sobre os demonstrativos financeiros, operações financeiras envolvendo a Companhia, bem como os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria;
- (iii) Examinar, fiscalizar e analisar, periodicamente ou a qualquer tempo, os livros contábeis, documentos, contratos, balancetes e demais demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) Apresentar pareceres, por escrito, sempre que solicitado pela Assembleia Geral de Acionistas, Diretoria ou Conselho de Administração acerca de temas de interesse da Companhia;
- (v) Solicitar, a qualquer membro da Diretoria, as informações e esclarecimentos que julgar necessários à elaboração de seus pareceres; e
- (vi) Lavar nos livros da Companhia as atas de suas reuniões, incluindo pareceres e resultados de análises realizadas, submetendo uma cópia à Diretoria.

Artigo 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ao menos, uma vez por ano, para examinar os livros, balanços e demais documentos da Diretoria e do Conselho de Administração, a fim de verificar

se a receita da Companhia e sua aplicação atenderem às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e aos interesses sociais da Companhia.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa própria ou sempre que solicitado pela Assembleia Geral de Acionistas, Diretoria ou Conselho de Administração, para tratar de assuntos de sua competência exclusiva.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Terceiro. Salvo disposição em contrário na legislação aplicável, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, os pareceres do Conselho Fiscal serão emitidos mediante aprovação por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 22. As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas na sede da Sociedade, ordinariamente, anualmente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas poderão ser representados por procuradores nas reuniões da Assembleia Geral, respeitada as disposições legais, sendo vedada a um mesmo procurador a representação de mais de um acionista em uma mesma reunião da Assembleia.

Parágrafo Segundo. Os acionistas, mesmo que não optem pela representação através de mandatário, poderão enviar seus votos aos demais, por escrito, com relação às matérias a serem discutidas em Assembleia.

Artigo 23. As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou por qualquer acionista, por meio de edital de convocação enviado a todos os acionistas por e-mail e devidamente publicado, na forma aqui prevista, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e que deverá conter, necessariamente, a ordem do dia, data, horário e local da assembleia.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto no caput deste Artigo 23, as Assembleias Gerais de Acionistas serão consideradas devidamente convocadas sempre que todos os acionistas estiverem presentes, sendo considerados presente o acionista que enviar aos demais seu voto, por escrito, com relação às matérias a serem discutidas em Assembleia.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou por qualquer pessoa escolhida pela maioria dos votos dos presentes à respectiva Assembleia Geral. Caberá Presidente da Assembleia a escolha do Secretário.

Parágrafo Terceiro. Exceto se de outra forma estabelecido em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital votante da Companhia (50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação com direito a voto) e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 24. As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta do capital votante da Companhia (50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação com direito a voto), exceto se de outra forma previsto na legislação aplicável, neste Estatuto Social ou em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 25. O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, conforme exigido por lei, apurando-se o saldo de lucros ou prejuízos do exercício.

Artigo 26. Os lucros líquidos apurados em cada exercício social, após os ajustes e destinações previstos na legislação aplicável e títulos emitidos pela companhia terão a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 10% (dez por cento) para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital social total; e
- (iii) o saldo remanescente terá a aplicação dada pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação aplicável ou de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou relativos a períodos menores, e, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, distribuir o lucro líquido apurado nestes períodos e declarar dividendos com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros de balanços patrimoniais anteriores, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Por deliberação unânime dos acionistas em Assembleia Geral, poderão os lucros não serem distribuídos, ficando mantidos em suspenso no exercício ou nos subsequentes para distribuição futura ou eventual incorporação ao capital.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração sobre capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados os limites definidos em lei, podendo os valores pagos ser imputados aos dividendos atribuídos aos acionistas, observadas as disposições legais e as disposições deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 27. Caso qualquer dos acionistas deseje ceder e transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, as ações que detenha na Companhia, deverá primeiro oferecer referidas ações aos demais acionistas, os quais terão direito de preferência na aquisição.

Parágrafo Primeiro. Referido direito de preferência deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de comunicação do acionista cedente a respeito da cessão e transferência de ações. O não exercício do direito de preferência possibilitará ao acionista cedente negociar a cessão e transferência de ações junto a terceiros.

Artigo 28. Caso qualquer dos acionistas venha a alienar as suas ações a um terceiro, os demais acionistas terão o direito de participar de tal alienação, mantida a proporção de participação sendo transferida a qualquer interessado, em igualdade de condições.

Artigo 29. Casos acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital votante Sociedade ("Acionistas Drag Along") recebam uma proposta firme de terceiros de boa-fé para aquisição da totalidade das ações da Sociedade, os Acionistas Drag Along terão o direito de exigir que todos os demais acionistas da Sociedade alienem suas ações, sendo que todas as ações serão alienadas pelo mesmo preço e nas mesmas condições.

Artigo 30. A cessão e transferência de ações efetuada em desacordo com as regras contidas neste Capítulo será considerada nula e sem qualquer efeito em relação à Companhia e aos demais acionistas.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 31. Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, que deverá, em qualquer hipótese, determinar a forma da liquidação, bem como nomear o liquidante, determinando sua respectiva remuneração.

CAPÍTULO VIII – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 32. A Sociedade, seus acionistas e os membros de sua Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão observar e fazer cumprir as normas e disposições constantes de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedade por Ações.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33. Todas as publicações ordenadas por lei serão realizadas de forma eletrônica, mantidas no sítio eletrônico da Companhia pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 7º da Lei da SAF, conforme aplicável.

Artigo 34. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei da SAF (Lei nº 14.193/2021) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), bem como por quaisquer outras disposições legais aplicáveis.

JUCEP

Docusign Envelope ID: A5C0896D-C663-84E1-8193-E3478A010432

1 47 26

CAPÍTULO X – DO FORO

Artigo 35. Fica eleito o foro da comarca de Ibiúna para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto.

Esse instrumento, após a transcrição em livro próprio, foi emitido em VIA ÚNICA, e será assinado eletronicamente com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), ou por qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme determina a Instrução Normativa DREI nº 81/2020, art. 36, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.